



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Dia do Pioneiro e sobre sua comemoração.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Dia do Pioneiro e sobre sua comemoração.

Art. 2º – A Lei nº 1.476, de 23 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Fica instituído o Dia do Pioneiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março, data que marca o aniversário da chegada dos primeiros desbravadores à Terra toledana.

§ 1º – Será considerado pioneiro(a) de Toledo a pessoa que chegou ou nasceu em Toledo até 14 de dezembro de 1952, data da instalação oficial do Município, e que ainda reside no Município.

§ 2º – O critério estabelecido no parágrafo anterior será adotado, também, para efeito de revisão e atualização do ‘Memorial aos Pioneiros’.

Art. 2º – ...

...

Parágrafo único – Os critérios para participação nas homenagens e festejos referidos no **caput** deste artigo serão estabelecidos em regulamento próprio pela Secretaria da Cultura do Município.

...”

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 1.804, de 19 de setembro de 1997.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 31, de 28 de abril de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 1.476/1988 foi instituído o Dia do Pioneiro, que, nos termos de seu artigo 1º, seria inicialmente comemorado na sexta-feira imediatamente anterior ao dia 14 de dezembro, aniversário de instalação oficial do Município, com os seguintes objetivos (art. 2º):

- a) homenagear aqueles que, com seu trabalho, ajudaram a escrever a História da gente toledana;
- b) integrar os pioneiros entre si e com as novas gerações, buscando a continuidade do processo histórico.

Posteriormente, no ano de 1997, pela Lei nº 1.804, a comemoração do Dia do Pioneiro foi definida para o dia **27 de março**, "*data que marca o aniversário da chegada dos primeiros desbravadores à Terra toledana*".

Como aquela legislação não estabeleceu critério objetivo para a definição de quem deve ser considerado pioneiro de Toledo, na realização dos eventos anuais para homenagear os pioneiros e em outras atividades principalmente do Museu Histórico Willy Barth tem surgido dúvidas e entendimentos divergentes sobre o enquadramento ou não de pessoas em tal condição.

Em razão disso e com o objetivo de se buscar, em definitivo, uma solução para essa divergência/controvérsia, os técnicos da Secretaria da Cultura e do Museu Histórico realizaram estudo e apresentaram proposta para alteração da legislação referente ao Dia do Pioneiro, para nela incluir critério temporal para a definição da condição de pioneiro, qual seja **ter chegado ou nascido em Toledo até 14 de dezembro de 1952**, data da instalação oficial do Município, e **ainda residir no Município**.

Esse critério também seria adotado para a revisão e atualização do "Memorial aos Pioneiros", atualmente existente no Largo São Vicente de Paulo, no centro da cidade.

Além disso, propõe-se a atualização do artigo 1º da Lei nº 1.476/1988 no tocante à data da comemoração do Dia do Pioneiro (27 de março), em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 1.804/1997, incluindo-se na proposição anexa, por conseguinte, dispositivo prevendo a revogação dessa última Lei.

co



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

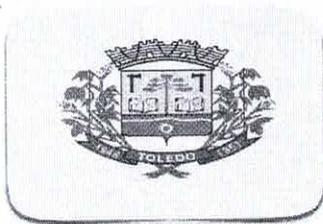
Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Dia do Pioneiro e sobre sua comemoração”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os técnicos da Secretaria da Cultura e do Museu Histórico Willy Barth para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



TOLEDO

PREFEITURA
Secretaria da Cultura

J4937

03-04-2020

Elizete

Ofício nº 074/2020-SC

Toledo, 01 de Abril de 2020.

Assessoria Jurídica

A/C: Afonso Simch

Assunto: Lei.

Considerando o Encontro dos pioneiros, evento organizado pela Secretaria da Cultura e a necessidade de unificar leis, decretos e portarias referentes ao pioneirismo no município, solicitamos a alteração da lei 1.476, incluindo novos itens. Segue em anexo o texto base.

Atenciosamente,

Melissa Costa
Melissa Mareth da Costa

Diretora do Departamento de Cultura
Portaria nº 366/2019

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre a comemoração do Dia do Pioneiro (a).

Art. 2 O Dia do Pioneiro (a), instituído pela Lei nº 1.476, de 23 de Dezembro de 1988, será comemorado, anualmente, nos termos do seu artigo 2º no dia 27 de Março, data que marca o aniversário da chegada dos primeiros desbravadores à Terra toledana.

Art. 3 Será considerado “Pioneiro (a)” o cidadão que chegou ou nasceu em Toledo até 1952 e que ainda reside no Município, tal data remete a emancipação política em 14 de Dezembro de 1952 com a posse do prefeito Ernesto Dall’Oglio e nove vereadores.

Art. 4 A normativa da Secretaria da Cultura sobre o “Dia do Pioneiro (a)” não considera o estatuto da Associação dos Pioneiros de Toledo (APITO), pois esta é uma entidade autônoma no Município e a data histórica de referência é 1954.

Art. 5 Conforme Portaria nº 44 de 25 de Janeiro de 2011 sobre a comissão especial e a relação nominal do Memorial aos Pioneiros, considera-se “pioneiro aqueles que se fixaram na área territorial da Fazenda Britânia até o final de 1952, incluindo os nascidos até esta data”. Assim, se estabelece a lista de nomes neste Memorial.

Art. 6 O evento designado de “Encontro dos Pioneiros (as)” poderá ser substituído por outra homenagem ou honra ao mérito.

Art. 7 A participação no evento está condicionado aos pioneiros que tem ficha cadastral, mediante cópias de cédula de identidade, cadastro de pessoa física (cpf) e comprovante de residência, junto ao Museu Histórico Willy Barth.

Art. 8 Cada pioneiro terá direito a um acompanhante no evento e no caso de um casal de pioneiros, será permitido um acompanhante conforme a necessidade e a análise da equipe do Museu. Por se tratar de homenagem aos pioneiros, não será permitida a participação de crianças no evento.



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

LEI Nº 1.476/88

DATA: 23 de dezembro de 1988.

SÚMULA: Institui o Dia do Pioneiro e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Pioneiro, a ser comemorado, anualmente, na sexta-feira imediatamente anterior ao dia 14 de dezembro, data que marca o aniversário de instalação oficial do Município de Toledo.

Art. 2º - O Município de Toledo promoverá, no Dia do Pioneiro, festividades, objetivando:

I - Homenagear aqueles que, com seu trabalho, ajudaram a escrever a História da gente toledana;

II - Integrar os pioneiros entre si e com as novas gerações, buscando a continuidade do processo histórico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 1988.


ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IVANIR ANGELO TOFFOLO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Jornal do Oeste, nº 977, de 31.12.88, pág. 05.

LEI Nº 1.804, de 19 de setembro de 1997

Dispõe sobre a comemoração do **Dia do Pioneiro**.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a comemoração do **Dia do Pioneiro**.

Art. 2º - O **Dia do Pioneiro**, instituído pela Lei nº 1.476, de 23 de dezembro de 1988, será comemorado, anualmente, nos termos do seu artigo 2º, no dia 27 de março, data que marca o aniversário da chegada dos primeiros desbravadores à Terra toledana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1997.

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 037/2020
AUTORIA: Poder Executivo

